

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PRELIMINAR TC-0067/2013

PROCESSO – TC-2324/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE – MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2005/2011) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – RESPONSÁVEIS: VAGNER RODRIGUES PEREIRA (EX-PREFEITO) E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 60ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº 621/2012, e citar Wagner Rodrigues Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Guaçuí, Paulo Cesar Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, Mateus de Paula Marinho, Procurador-Geral Municipal, Wanderli José de Almeida, Superintendente de Serviços e Compras, a sociedade empresária URBIS – Instituto de Gestão Pública, Empresa Contratada, Rosa Helena Roberte Cardoso Carias, Diretora Administrativa da URBIS, e Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Vice- Presidente da URBIS, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, na medida de sua responsabilidade individual e/ou solidária, nos termos do art. 56, III, da Lei Complementar 621/20123 no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 157, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 383/2013.

DECIDE, por fim, dar ciência aos responsáveis, de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, que seja informado aos responsáveis que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ou seja, pela Imprensa Oficial.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO PRELIMINAR TC-0059/2013

PROCESSO – TC-6075/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO – CONVERTER AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – OFICIAR – DAR CIÊNCIA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, da Resolução TC nº. 261/2013;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 54ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, **converter** os presentes autos em Tomada de Contas Especial, e **citar**, com base no artigo 56, inciso III, da Lei Complementar nº. 621/2012, os seguintes responsáveis: Jaime Santos Oliveira Júnior, Manoel Messias Martins Rocha, Sidicley Esteves Cantão, Diego Ferrari, Jarbas Costa Xavier, Antônio Carlos da Cunha, Gilberto Fernando Louback e URBIS – Instituto de Gestão Pública, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº. 621/2012, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 356/2013, cientificando-os do direito de exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos da Resolução TC-261/2013.

DECIDE, ainda, expedir ofício à Receita Federal do Brasil solicitando informações sobre a existência, ou não, de eventual Auto de Infração emitido em face do Município de Ponto Belo a respeito das indevidas compensações efetuadas, devendo este fato ser objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

DECIDE, por fim, cientificar ao atual gestor da existência e tramitação do presente processo, bem como do disposto no item 5 da Decisão TC 3771/2012 que recomenda ao executivo municipal “que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos por ventura pendentes ao URBIS – Instituto de Gestão Pública.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC-0061/2013

PROCESSO – TC-6074/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2005/2011) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – RESPONSÁVEIS: JOSÉ PAULO VIÇOSI (EX-PREFEITO) E OUTROS – 1) CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – 2) CITAR – PRAZO: 30 DIAS – 3) OFICIAR – 4) DAR CIÊNCIA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 56ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão:

converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades, com consequente dano ao erário;

Citar, com base no artigo 157, inciso III, da Lei Complementar nº. 621/2012, José Paulo Viçosi, Ex-Prefeito Municipal de Muqui, Nicolau Espiridião Neto, Ex-Prefeito Municipal de Muqui, Miguel Montozo Neto

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Ex-Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Muqui, e a sociedade empresária URBIS – Instituto de Gestão Pública, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Muqui, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativas quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial nº 526/2013;

Oficiar à Receita Federal do Brasil solicitando informações sobre a existência, ou não, de procedimento(s) fiscal(is) instaurado(s) motivados por compensações ilegítimas de créditos (PASEP e contribuições previdenciárias) pelo sujeito passivo Município de Muqui, por meio de seus agentes responsáveis, com a participação da empresa denominada URBIS – Instituto de Gestão Pública, responsável pelos estudos, levantamentos e orientações no *modus operandi*; e, com fundamento no art. 198, § 3º, inciso I, do Código Tributário Nacional, encaminhar cópia da representação fiscal para fins penais, porventura existente, informando o estágio em que se encontra;

Dar ciência ao Senhor Aluísio Figueiras, Prefeito Municipal de Muqui, acerca desta Decisão e da extensão dos efeitos da recomendação constante no item 5 da Decisão TC-3771/2012, que recomenda ao executivo municipal “que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos porventura pendentes à empresa URBIS – Instituto de Gestão Pública”;

DECIDE, por fim, dar ciência aos responsáveis, de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do artigo 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, que seja informado aos responsáveis que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 359, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ou seja, pela Imprensa Oficial.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC-0064/2013

PROCESSO - TC-6023/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2012) – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – RESPONSÁVEL: WALTER DE PRÁ (EX-PREFEITO) – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – OFICIAR – RECOMENDAR – DAR CIÊNCIA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, da Resolução TC nº. 261/2013;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 58ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº 621/2012, e citar, com base no artigo 56, II da Lei 621/2012, o Sr. Walter De Prá, ex-Prefeito Municipal de Nova Venécia, responsável pelo certame licitatório – Convite nº 027/2006, Contrato nº 096/2006, e o Sr. Mateus Roberte Carias, representante legal do URBIS – Instituto de Gestão Pública, para que **no prazo de 30 (trinta) dias** apresentem as justificativas e ou razões de defesa que entenderem necessárias aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 583.

DECIDE, ainda, pela expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos propostos na mencionada Instrução Técnica Inicial, para que encaminhe os documentos solicitados com urgência que o caso requer.

DECIDE, por fim, recomendar ao atual Prefeito de Nova Venécia, Sr. Mário Sérgio Lubiana, que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos porventura pendentes a URBIS - Instituto de Gestão Pública, até decisão final de mérito nestes autos, e dar ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012 e que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do estado, conforme artigo 101 e artigo 359, inciso III do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC-0068/2013

PROCESSO - TC-6031/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE – MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2005/2012) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI – RESPONSÁVEIS: ATANAEL PASSOS WAGMACKER (EX-PREFEITO) E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 60ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº 621/2012, e citar Atanael Passos Wagemacker, Ex-Prefeito Municipal de Mucurici, Zaira Fontes Rezende, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mucurici à época, Gilmar Sampaio da Cruz, Secretário da CPL da Prefeitura Municipal de Mucurici à época, Maria Aparecida Fernandes, Membro da CPL da Prefeitura Municipal de Mucurici à época, Edésio José de Oliveira, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucurici à época, Mateus Roberte Carias, Presidente do URBIS – Instituto de Gestão Pública, Rosa Helena Roberte Cardoso Carias, Diretora Administrativa do URBIS – Instituto de Gestão Pública, Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Vice-Presidente do URBIS – Instituto de Gestão Pública, e a pessoa jurídica URBIS – Instituto de Gestão Pública, Empresa Contratada pela Prefeitura Municipal de Mucurici à época, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, na medida de sua responsabilidade individual e/ou solidária, nos termos do art. 56, III, da Lei Complementar 621/2012 no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 157, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 359/2013.

DECIDE, por fim, dar ciência aos responsáveis, de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, que seja informado aos responsáveis que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ou seja, pela Imprensa Oficial.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 62ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/09/2013

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sexagésima segunda sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 61ª sessão ordinária do corrente,

antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício encaminhado pelo Gabinete Pessoal da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, DILMA VANA ROUSSEFF, pelo qual o Sr. CLAUDIO SOARES ROCHA, Diretor de Documentação Histórica, a pedido da Senhora Presidenta, informa a esta Corte que recebeu os livros “Palácio Anchieta – patrimônio capixaba” e “Catálogo do artesanato capixaba 2012”, agradecendo a gentileza. E, Ofício CMPC/108/2013, da Câmara Municipal de Pedro Canário, por meio do qual o Sr. GILDENÉ PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, informa a esta Corte que, com o preenchimento das vagas de Prefeito e Vice-Prefeito do Município supramencionado, deixou de ser Prefeito Municipal Interino, passando a responder, a partir do dia dois de setembro do corrente, como Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do termo de posse. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente, com muita alegria, parabenizou o emocionante desempenho do Coral de Contas durante a apresentação, no Parque Moscoso, em comemoração aos quatrocentos e sessenta e dois anos da cidade de Vitória, abrindo as festividades da manhã. Sua Excelência informou ainda que, segundo registros de músicos participantes, é a primeira vez na história capixaba e no Brasil que um grupo de coral realiza atividade e performance junto com uma Banda de Congo deste Estado, parabenizando a todos do Coral, na pessoa do seu coordenador, Senhor JOSÉ LUIZ GOBBI, e do Maestro CLÁUDIO MODESTO. Em seguida, o Senhor Presidente reiterou que já se encontra em funcionamento o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Portal desta Corte na internet, informando também que até dezembro de dois mil e treze funcionará em simultaneidade com o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e, posteriormente, as publicações serão realizadas majoritariamente no Diário Oficial Eletrônico. Na sequência, Sua Excelência agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI na palestra com o tema “Programa Brasileiro de Concessões Rodoviárias”, realizada no dia nove de setembro do corrente, que contou com a participação de representantes do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo, e de mais de cinquenta pessoas, ressaltando o altíssimo nível da palestra ministrada. Logo após, o Senhor Presidente propôs ao Plenário o envio de um voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, LUIZ FUX, pela decisão, em medida cautelar, que reconheceu ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a competência para julgar as contas de gestão do Prefeito Municipal, demonstrando profunda compreensão dos institutos de controle externo, o que foi anuído pelo Plenário. Por fim, Sua Excelência justificou a ausência do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, por motivo de viagem. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-4440/2013, e pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-6415/2013; e notificação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-4458/2013 e TC-2191/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-6885/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-1277/2011, e pelo prazo de dez dias, no Processo TC-5140/2013; e notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-6872/2013, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-6647/2013, e pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-3621/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-6811/2012 e TC-1667/2012; e notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-6726/2013. – APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO incluiu em pauta o Processo TC-6859/2013, que trata de Representação em face do Município de Viana, informando que concedeu monocraticamente a medida cautelar requerida, determinando a suspensão imediata do procedimento licitatório, bem como a citação, urgente, pelo prazo de cinco dias, o que foi referendado pelo Plenário. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião da relatoria do Processo TC-2004/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vitória, referente ao exercício de 2007, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Relator votou pela regularidade com ressalva, quitação e

determinações, oportunidade em que o Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, manifestou-se no sentido de que é necessária uma análise específica de cada irregularidade, pedindo esclarecimentos ao Relator, que passou a ler o voto. A propósito da informação constante do voto de que a Câmara Municipal efetuou devolução de recursos à Prefeitura Municipal, o Senhor Procurador do *Parquet* de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, questionou se, pelo fato de o gestor economizar recursos públicos, ficaria livre da obrigação de cumprir as regras legais, tendo o Relator informado que seu voto pela regularidade com ressalva era consentâneo com a Lei Complementar Estadual nº 621/2012, uma vez que as irregularidades eram formais, de acordo com o que lera no voto, conforme notas taquigráficas. 02) Por ocasião da relatoria do Processo TC-2381/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-619/2008, interposto pelo Sr. Dary Alves Pagung, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu no exercício de 2006, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, alegou que as irregularidades deveriam ser mantidas, comentando cada uma delas, em divergência com o voto do Relator, que entendera pelo provimento total ao recurso. O Senhor Procurador Especial do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, referiu-se especificamente ao Parecer confeccionado pelo Senhor Procurador Especial de Contas, DR. LUCIANO VIEIRA, no que se refere à irregularidade no controle de ponto de servidores ocupantes de cargo em comissão, alegando que a ausência de controle de ponto apenas poderia ser admitida caso os cargos correspondessem realmente ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, o que, em seu entendimento, não ocorre. Por fim, o representante do Ministério Público Especial de Contas pediu vistas dos autos, conforme notas taquigráficas. 03) Ao final da relatoria dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, antes de proclamar o resultado, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI solicitou vistas dos autos do Processo TC-2435/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Linhares, referente ao exercício de 2009, ocasião em que o Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ressaltou a necessidade de que seja analisada, especificamente, cada irregularidade constante do processo, para poder ser avaliada a possibilidade de aplicação da regra do artigo 481 do Novo Regimento Interno deste Tribunal, conforme notas taquigráficas. 04) Após relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário, oportunidade em que o Senhor Presidente convocou a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, retornando durante o julgamento do Processo TC-6633/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; 05) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-3414/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, oportunidade em que o Senhor Presidente convocou a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, tendo o Senhor Conselheiro retornando após apreciação do Processo TC-6237/2012, constante da pauta da Senhora Conselheira convocada MÁRCIA JACCOUD FREITAS; 06) Após a apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente felicitou o jornal “A GAZETA” pelos seus oitenta e cinco anos, lembrando que o referido jornal fora fundado em onze de setembro de mil novecentos e vinte e oito, por Thiers Vellozo, reconhecendo o importante papel que desempenha na imprensa capixaba; 07) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros para Reunião Administrativa, a ser realizada no dia onze de setembro do corrente, quarta-feira, às dez horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Presidência. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e cinquenta e seis processos constantes da pauta.

- CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2616/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO - Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Processo: TC-2856/2013 - Procedência: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL – ORDENADORES (EXERCÍCIO/20120 - Interessado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): ANILTON SALLES GARCIA E MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA - Decisão: Regular com quitação. Determinação. Processo: TC-2858/2013 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - Responsavel(eis): ANILTON SALLES GARCIA E MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA - Decisão: Regular com quitação. Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsavel(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Processo: TC-2276/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO, CLOVIS PEREIRA NEIMEG, FÁBIO DE OLIVEIRA SARMENTO, FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO, FLÁVIA LEMOS REZENDE, GERALDO LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA E JOSÉ FRANCISCO DALVI - Advogado(s): ALOIR ZAMPROGNO FILHO E FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-6027/2013 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Decisão: Apensar ao Processo TC 2415/2012. Processo: TC-2235/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012) - Interessado(s): GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO LTDA - Responsavel(eis): LEONARDO DEPTULSKI E VICTOR ARAUJO VENTURI - Advogado(s): ALINE ANGELI RIBEIRO, DANIEL LOUREIRO LIMA, LIMA, LARISSA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS - Decisão: Conhecer. Procedência. Irregular desclassificação. Determinações. Processo: TC-6859/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Interessado(s): SALVADOR ENGENHARIA LTDA - Responsavel(eis): GILSON DANIEL BATISTA, FATIMA PEREIRA NEIMEG, CRISTIANE TRANCOSO GRIJÓ, JESSICA DOS REIS MACHADO, RODRIGO GRIJÓ DOS SANTOS, BRUNO BRAGANÇA LIMA E ARIANE BARCELLOS DA PAIXÃO - Decisão: Referendar Medida Cautelar. Processo: TC-3519/2013 - Procedência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsavel(eis): NEIVALDO BRAGATO - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-2435/2010(Apensos: 5738/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsavel(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Processo: TC-2004/2008(Apensos: 6566/2008) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsavel(eis): ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Processo: TC-6579/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsavel(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Alerta. Processo: TC-6561/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsavel(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Alerta. Processo: TC-21/2009(Apensos: 1447/2006, 2542/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-461/2008 - Interessado(s): PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA (PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Processo saneado. Quitação. Processo: TC-2381/2009(Apensos: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES

PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): FABYANO CORRÊA WAGNER - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas. Processo: TC-4144/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsavel(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun. Processo: TC-5951/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (2º BIMESTRE/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsavel(eis): ESTEVAM ANTONIO FIORIO - Decisão: Quitação (s/ saneamento). Arquivar. **- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL** Processo: TC-6597/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsavel(eis): SEBASTIÃO AYLSON GOMES DE MOURA - Decisão: Alerta. Processo: TC-6594/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsavel(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta. Processo: TC-6596/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsavel(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Alerta. Processo: TC-6633/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsavel(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE - Decisão: Alerta. Processo: TC-2257/2011 - Procedência: PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - (EXERCÍCIOS 1992/2011) - Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO - Responsavel(eis): NEIVALDO BRAGATO, ANTONINA SILEY VARGAS ZARDO, SANDRA SILEY, ANSELMO TOZI, GERSON CAMATA, PAULO RUY VALIM CARNELLI, JOSÉ ALVES PAIVA, MARCOS ANTONIO BRAGATO, SEBASTIÃO BARBOSA, RONALDO ROGÉRIO F. OLIVEIRA; ARAMIZ BUSSULAR DA SILVA E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta. **- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** Processo: TC-1668/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA - Responsavel(eis): VILSON EFFGEN SILVA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado. **- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN** Processo: TC-6593/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsavel(eis): IVAN CARLINI - Decisão: Alerta. Processo: TC-6573/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsavel(eis): ROGERIO FEITANI - Decisão: Alerta. Processo: TC-6575/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsavel(eis): MARCOS GERALDO GUERRA - Decisão: Alerta. **- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** Processo: TC-5515/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CECILIA VIEIRA DE SOUZA E CIA LTDA - Responsavel(eis): SÉRGIO ALVES PEREIRA - Decisão: Não conceder cautelar. Notificação 10 dias. Apresentar alvarás, 30 dias. Dar ciência. Após, à SEGEX. Encaminhar cópias ao jurisdicionado. Processo: TC-6743/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsavel(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta. Processo: TC-6627/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsavel(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6628/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsavel(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2034/2005(Apensos: 4279/2003, 331/2004,2948/2004, 2091/2005, 3330/2006, 6338/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-364/2005 - Interessado(s): CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA (DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ESPÍRITO SANTO - PERÍODO: 01/01 A 24/02/2003) - Decisão: Conhecer. Procedência parcial. Redimensionar multa para 500 VRTE.

Processo: TC-7227/2011(Apensos: 4934/2004, 789/2005, 1105/2005, 7228/2011, 7229/2011, 7230/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-420/2011 - Interessado(s): OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO DIRETOR DO BANESTES S.A (PERÍODO: 01/01 A 31/12/2004) - Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar parcialmente insubsistente o Acórdão TC-420/2011. Considerar atos regulares com ressalva. Quitação. Determinação.

Processo: TC-7228/2011(Apensos: 4934/2004, 789/2005, 1105/2005, 7227/2011, 7229/2011, 7230/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-420/2011 - Interessado(s): RANIERI FERES DOELINGER DIRETOR DO BANESTES S.A (PERÍODO: 01/01 A 31/12/2004) - Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar parcialmente insubsistente o Acórdão TC-420/2011. Considerar atos regulares com ressalva. Quitação. Determinação.

Processo: TC-7229/2011(Apensos: 4934/2004, 789/2005, 1105/2005, 7227/2011, 7228/2011, 7230/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-420/2011 - Interessado(s): SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR (DIRETOR DO BANESTES S.A - PERÍODO: 01/01 A 01/06/2004) - Advogado(s): BRUNO OLIVEIRA CARDOSO E FABIANO CARVALHO DE Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar parcialmente insubsistente o Acórdão TC-420/2011. Considerar atos regulares com ressalva. Quitação. Determinação.

Processo: TC-7230/2011(Apensos: 4934/2004, 789/2005, 1105/2005, 7227/2011, 7228/2011, 7229/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-420/2011 - Interessado(s): JOSE ANTONIO COLODETE DIRETOR DO BANESTES S.A (PERÍODO: 01/01 A 01/03/2004) - Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar parcialmente insubsistente o Acórdão TC-420/2011. Considerar atos regulares com ressalva. Quitação. Determinação.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-3414/2012 - ANDRE LUIZ TEDESCHI - Registro.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-3421/2012 - RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES - Registro.

TC-8001/2010 - NEUZIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-8007/2010 - FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-8012/2010 - EDIVAN FOSSE DA SILVA - Registro.

TC-8023/2010 - EDIMA MENDES DA CRUZ PEREIRA - Registro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2789/2013 - PATRICIA COUTINHO VENANCIO DOS SANTOS - Registro.

TC-2803/2013 - ALCIDINEI MONTEIRO - Registro.

TC-2804/2013 - MAURICIO CARDOSO LIMA - Registro.

TC-2835/2013 - CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA - Registro.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-6301/2012 - RAFAEL REBELO DE OLIVEIRA ALBANE - Registro.

TC-2545/2013 - HUGO DELEON DE SOUZA LIMA - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1965/2013 - SHAYANE CALDONHO FIOROT SANTANA - Registro.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1749/2013 - FABIOLA MOTA SODRE - Registro.

TC-1769/2013 - ALEXANDRE A. DE FREITAS CUNHA S. MARTINS - Registro.

TC-1779/2013 - LEONARDO FREITAS DE ALBUQUERQUE - Registro.

TC-4938/2013 - NANCY DE ARAUJO VIEIRA - Registro.

TC-4945/2013 - WANDER SOARES MARREIRO - Registro.

TC-4948/2013 - ZELIDA SANTANA - Registro.

TC-4955/2013 - EVALDO MACEDO DE PAULA - Registro.

TC-1438/2012 - RITA DE FATIMA MOREIRA HOTT - Registro.

TC-7319/2012 - JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-7649/2012 - MARIA JOSE LOVATTI DALLECRODE - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2622/2013 - MARIA IGNEZ MAIA PINHEIRO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2482/2013 - ANTONIO DEPTUSKI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)

TC-3434/2007 - ZENAIDE PEREIRA DO NASCIMENTO - Registro.

Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-4561/2009 - JULIETA RODRIGUES DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-9514/2010 - ODETE ALVES FERREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-572/2011 - LUZIA DA PENHA MONTEIRO GOMES E OUTRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-2451/2011 - DEUSDETE MORAES ROCHA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-460/2012 - ARLETE LYRA DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO

TC-1597/2012 - ANTONIO HENRIQUE DOS REIS - Registro.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ

Processo: TC-6319/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsavel(eis): ADMILSON DIAS RIBEIRO, FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, LUCIENE MARIA DE SOUZA LEITE DA SILVA, LINDAMAR FREITAS MORENO E MARCOS ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-84/2002(Apensos: 4664/2006, 5685/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1998/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsavel(eis): CONSTRUTORA MONTENSE LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4442/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsavel(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-1656/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SEAG (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012) - Interessado(s): ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - Responsavel(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA E JAILSON THOMAS ALENCASTRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5812/2013 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): DAVI DINIZ DE CARVALHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1229/2011(Apensos: 3174/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsavel(eis): ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES E MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS (RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1550/2011(Apensos: 4436/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Responsavel(eis): ANTONIO MORAIS FIRME, ALDASIR DA PENHA CARDOSO, BERNADETE CARVALHO CAPDEVILLE CUNHALIMA DO NASCIMENTO E ANGELO ROBERTO DE ALMEIDA SANTA CLARA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-390/2008(Apensos: 3895/2005, 2283/2006,2461/2006, 6785/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-233/2007 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): ELISANGELA GONÇALVES DE LIMA E FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1481/2008(Apensos: 2701/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-008/2008 - Interessado(s): EDSON DUTRA TEIXEIRA - (PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN; PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo:TC-7250/2011(Apensos:1242/2007,5406/2007,7253/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO -Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): ROBERTO DA CUNHA PENEDO DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES S/A (EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo:TC-7253/2011(Apensos:1242/2007,5406/2007,7250/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): JOSE MARCIO SOARES DE BARROS (DIRETOR ADMINISTRATIVO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo:TC-7262/2011(Apensos:1242/2007,5406/2007,7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): RANIERI FERES DOELLINGER (DIRETOR FINANCEIRO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo:TC-7263/2011(Apensos:1242/2007,5406/2007,7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7262/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO (DIRETOR COMERCIAL DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7291/2002 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 316/98 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsavel(eis): EDVALDO RICATTO, ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, EDUARDO ALVES CARNEIRO E MARCELO NASSAR GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2961/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3994/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4042/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsavel(eis): EDSON SOARES BENFICA - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO – ADMISSÃO

TC-1921/2013 - CELSO SCHULTZ DA SILVA - Devolver à origem. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)** TC-4480/2007 - ERNAURO VIANNA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7224/2008 - SANTA FE LEITE SOBRINHA - Registro. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-8508/2010 - EDNA MARIA ARMELONI ASSIS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-5661/2012 - STAEL DE OLIVEIRA BLACKMAN - Registro. TC-6123/2012 - MARIA GORETTI HERKENHOFF VIEIRA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5213/2008 - ARLENE ALVES - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-8179/2009 - ELEZIANE NUNES THOMPSON KOBİ - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-2329/2005 - DIONORES AHNERT - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-8053/2009 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL

- TC-5415/2011 - AUDETE LEITE - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5162/2007 - LAURIZA KLEIN EVANGELISTA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-307/2008 - SANDRA REGINA RIBEIRO FERNANDES - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-4854/2009 - CLAUDEMIR MARQUES DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO DE PROVENTOS

TC-4676/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA - Regularidade.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-6176/2010 - SOLANGE OLIVEIRA FIGUEIREDO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO DE PROVENTOS

TC-7464/2010 - FELIX SIMPLICIO - Regularidade.

TC-8279/2010 - IRENILDE DA SILVA - Regularidade.

TC-4337/2011 - ALEXANDRE PEREIRA FREIRE - Regularidade.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-2315/2011 - ARLETE DE OLIVEIRA GOMES - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-3210/2009 - CLERIO OTAVIANO GORINI - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6866/2012 - RICARDO SILVA BAPTISTA - Registro.

TC-6868/2012 - MIRTES BUTCOVSKY MERLO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-1932/2013 - ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA - Registro.

TC-1936/2013 - ROSA MARIA DA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

TC-799/2010(Apenso: 7815/2007) - RUTH CECILIA TRARBACH FIGUEIREDO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)

TC-6568/2008 - ANA MARIA SILVA DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-6237/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 008/2010 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Decisão: Devolver à origem.

- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-2378/2012 - LEIDE LAURA CANDIDO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-2387/2012 - LUCINEIA VETTORAZZI BELIZARIO DUARTE - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-4701/2012 - ROGERIO LUIZ PIN CALLEGARI - Registro.

TC-4870/2012 - MARCIONI POLIDORIO - Registro.

TC-4947/2012 - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ - Registro.

TC-4962/2012 - JULIANA PETERLE DE NADAI - Registro.

TC-4976/2012 - ALCIONE VIEIRA DO AMARAL BELARMINO - Registro.

TC-4989/2012 - LUCIANA LIMA DA SILVA - Registro.

TC-5027/2012 - VALERIA MAURI - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2960/2013 - FABIANA APARECIDA ROGERIO DA COSTA MATTA - Registro.

TC-3123/2013 - ROSANA TEIXEIRA CASTANHEIRA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5449/2011 - JOSE DE BARROS SILVA - Retificar decisão. Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-3188/2012 - CECILIA MARIA CASOTO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-1023/2005 - MARIA JOSELIA ROMANO RAMOS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2477/2012 - ALTAMEA FRANCISCONI PORTO RABELLO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-823/2013 - MARIA ELMA TORRES PEREIRA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7240/2012 - VANDER PAULO CATARINOSI - Registro.

TC-7256/2012 - SONIA MARIA GUERRA NIERO - Registro.

TC-7281/2012 - DENIZE BRANDAO VIANNA - Registro.

TC-7287/2012 - MARCIA DIAS COSTA - Registro.

TC-7632/2012 - REGINA COELI DE LIMA SOUZA - Registro.

TC-7650/2012 - SALOMAO IZIDORO - Registro.

TC-1573/2013 - MARLENE EVA OLIVEIRA DOS SANTOS CUZINI - Julgamento adiado.

TC-2065/2013 - JANETTE AMUY MARQUES MOTTA - Registro.

TC-2515/2013 - TANIA MARA FRANCA MERROUEH - Registro.

TC-2343/2013 - AMILTON OLIVEIRA FRAGA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7457/2012 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL - Registro.

TC-2490/2013 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-3268/2013 - BRASILINA LOPES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-885/2013 - MARIA MARTA COELHO MARTINS - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6555/2012 - JOSE TOME FILHO - Registro.

TC-7200/2012 - JURACI FERREIRA CABIDELLI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-846/2013 - VERA LUCIA DECCOTTIGNIES DA COSTA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-2076/2013 - FRANKS MAURI E OUTROS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-2394/2013 - ROSANGELA DO N. RODRIGUES E OUTRO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PESSOAL PENSÃO

TC-5090/2012 - EPIPHANIO CANDIDO GASPARINI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - PESSOAL PENSÃO

TC-2804/2012 - ANA DEL PIERO DOS SANTOS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO

TC-2460/2005 - MARIA LUIZA BATISTA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO - REVISÃO

TC-6437/2007 - SEBASTIANA DE SOUZA VICENTE - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

TC-1609/2013 - MARIO GOMES DA SILVA - Registro.

TC-1638/2013 - EDIR DIAS LOPES - Registro.

TC-4485/2012 - JOEL BATISTA DA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

TC-7445/2012 - ANTONIO CARLOS BATISTA - Registro.

Total Geral: 156 Processos**ATOS DA PRESIDÊNCIA****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO EDITAL Nº 2 – TCE/ES, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo torna pública a **retificação** do subitem 7.2 do Edital nº 1 – TCE/ES, de 19 de setembro de 2013, publicado no *Diário Oficial da União*, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

7.2 As provas objetivas terão a duração de **4 horas** e serão aplicadas na data provável de 1º de dezembro de 2013, no turno da manhã.

[...]

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria P nº 308, publicada no Diário Oficial de 1º de outubro de 2013:

Onde se lê:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
202956	Octavio Amaro Ribeiro da Mota Junior	01/10/2013	13 dias

Leia-se:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
202956	Octavio Amaro Ribeiro da Mota Junior	01/10/2013	15 dias

Vitória, 04 de outubro de 2013.

LICITAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DIRETORA GERAL DE SECRETARIA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4074/2013, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **HB Produções Artísticas e Culturais Ltda**, para confecção de 60 (sessenta) almitos/estolas a serem utilizados nos eventos internos e externos do Coral de Contas deste TCEES, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 03 de outubro de 2013.

ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA
Diretora Geral de Secretaria